Lei nº 634, de 30 de Dezembro de 1965

Eu, Herminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º) - O Paragrafo 3º do Artigo 2º da Lei nº 584 de 3 de maio de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º, Paragrafo 3º - A isenção de que trata o Artigo 2º se refere aos impostos não vencidos, sendo que, se no exercicio em que for requerida a isenção, os impostos já estiverem vencidos, a isenção se dará nos impostos do exercicio seguinte."

Artigo 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de dezembro de 1965.

a) Herminio Lalla - Prefeito Municipal.